

DECISÃO COREN-RN n.º 079/2022

Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 04/2022, sobre a legalidade na realização do teste do olhinho pelo profissional Enfermeiro.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico Coren-RN n.º 04/2022 sobre a legalidade na realização do teste do olhinho pelo profissional Enfermeiro;

CONSIDERANDO a deliberação da 578ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de agosto de 2022.

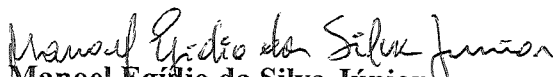
DECIDEM:

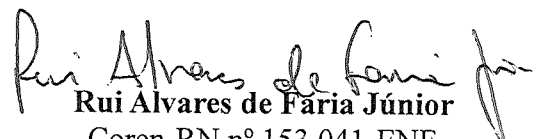
Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-RN n.º 04/2022, que trata da legalidade na realização do teste do olhinho pelo profissional Enfermeiro, na forma do Anexo a esta decisão.

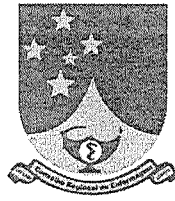
Art. 2º - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 09 de setembro de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário



Coren^o RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PARECER TÉCNICO COREN/RN Nº 04/2022

Assunto: Legalidade na realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do olhinho) pelo Enfermeiro.

1- DO FATO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN recebeu documento de profissional de enfermagem solicitando parecer técnico referente a Legalidade na realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do olhinho) pelo Enfermeiro, esclarecendo as responsabilidades por este profissional. A solicitação foi encaminhada a Comissão de Parecer Técnico para análise e parecer.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O teste do reflexo vermelho (TRV) ou “Teste do olhinho” trata-se de um exame simples, indolor, rápido e de baixo custo. É realizado em recém-nascidos, e seu principal objetivo é detectar de forma precoce os problemas oculares congênitos que comprometem a transparência dos meios oculares, que podem impedir o desenvolvimento visual cortical (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2018).

Para realizar o teste do olhinho não é necessário a dilatação das pupilas. Utiliza-se equipamento simples (oftalmoscópio direto) podendo ser detectado várias alterações oculares que se manifestam pela opacidade de meio incluindo catarata, retinoblastoma, hemorragias e inflamações intraoculares, além de descolamento de retina ou malformações da retina e nervo óptico como colobomas (Sociedade Brasileira de



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Oftamologia Pediátrica, 2019).

Conforme as Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais o teste do reflexo vermelho viabiliza detecção de potenciais causas de anormalidades oculares tratáveis, e deve ser realizado após o nascimento, antes da alta da maternidade. Uma vez detectado fatores de risco ou doença ocular, esses neonatos devem ser encaminhados imediatamente ao serviço oftalmológico especializado de referência.

A Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que trata sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, dispõe:

Art. 11 . O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- i) consulta de enfermagem
- j) prescrição da assistência de enfermagem
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde:

- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante à assistência de enfermagem;

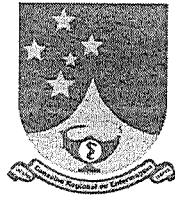
O Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que trata sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências dispõe:

Art. 8º – Ao enfermeiro incube:

I – privativamente:

- e) consulta de enfermagem
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de Enfermagem.

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.

O Parecer Técnico do COREN/BA N° 023/2016 afirma que o enfermeiro pode utilizar o oftalmoscópio na prática do Teste do Reflexo Vermelho, com o objetivo de identificar a existência de obstáculos à luz que chega à retina do RN. Destaca-se que, sempre que forem identificadas alterações no fundo de olho, deve-se realizar os devidos encaminhamentos do paciente à consulta médica especializada.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará no seu Parecer Técnico N° 12/2015 frente ao exposto, não há óbice à realização do Teste do Reflexo Vermelho por profissional Enfermeiro, desde que o profissional seja qualificado, com formação técnica especializada, compatível com a realização do procedimento observado as normas, rotinas e protocolos de atendimento que regem o exercício da profissão de Enfermagem, conforme as Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais, do Ministério da Saúde, de acordo com a Lei 7498/86, Decreto 94406/87 e Resolução COFEN 311/07.

O Parecer Técnico Coren-PE N° 034/2017 assegura que não há impedimento para que o Enfermeiro, devidamente capacitado, realize o Teste do Reflexo Vermelho, sem a indicação do uso de colírios vasodilatadores, com o objetivo de identificar se existe algum obstáculo à chegada da luz até a retina. Para tanto, o profissional de Enfermagem deverá realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem-SAE em conformidade a Resolução COFEN n° 358/2009 que dispõe sobre a SAE e a implementação do Processo de Enfermagem.



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte através do Parecer Técnico N° 05/2016 entende que o enfermeiro devidamente capacitado para a realização do exame de fundo de olho e no contexto da Consulta de Enfermagem pode realizar este procedimento, com o objetivo de identificar alterações visíveis no globo ocular ou acompanhar a evolução de doenças crônicas.

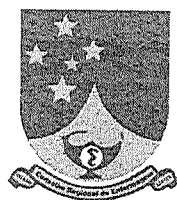
Para o COREN-RN por meio do Parecer Técnico N° 22/2021, durante a consulta de enfermagem para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, o Enfermeiro poderá realizar o Teste do Reflexo Vermelho com a finalidade de prestar uma assistência integral e qualificada à criança, isto significa que esse teste pode ser realizado por qualquer profissional de saúde, de acordo com o Ministério da Saúde (2016). No entanto, de acordo com a lei de exercício profissional, compete ao Enfermeiro de forma privativa, a realização da consulta de enfermagem e a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem. Logo, fica restrito no âmbito, dos profissionais de enfermagem, a realização do Teste do Reflexo Vermelho pelo Enfermeiro.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o enfermeiro devidamente capacitado para a realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do olhinho) e no contexto da Consulta de Enfermagem estará habilitado para a realização deste procedimento, afim de detectar de forma precoce os problemas oculares congênitos que comprometem a transparência dos meios oculares, que podem impedir o desenvolvimento visual cortical.

Destaca-se que sempre que for identificadas alterações neste exame, deverá ser realizado o encaminhamento imediato ao serviço oftalmológico especializado de referência, para definição de diagnóstico e de conduta, confirmando-se a patologia. Caso haja necessidade, o oftalmologista recomendará o acompanhamento da criança, conforme normatização/protocolos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Ressalta-se ainda da necessidade de realizar esta prática observando as normas, rotinas e protocolos de atendimento que regem o exercício da profissão de Enfermagem,



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

conforme as Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais, do Ministério da Saúde, de acordo com a Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87 e Resolução COFEN 564/2017.

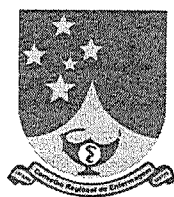
É o parecer.

Natal, 18 de agosto de 2022.

Katucia Roseli S. de Carvalho

Dra. Katucia Roseli Silva de Carvalho

Conselheira



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

REFERENCIAS

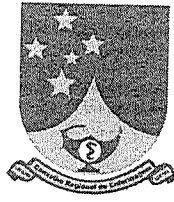
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PERNAMBUCO (COREN – PE). Parecer Técnico nº 034, de 14 de Dezembro de 2017. **Legalidade na realização do teste do olhinho pelo profissional Enfermeiro.** Disponível em: http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0342017_12837.html.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA (COREN – BA). Parecer Técnico nº 023, de 30 de Novembro de 2016. **Realização de teste do reflexo vermelho pelo enfermeiro.** Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-023-2016_54479.html#:~:text=No%20caso%20dos%20Rec%C3%A9m%20Nascidos,catarata%2C%20hemorragias%20v%C3%ADtreas%2C%20ou%20doen%C3%A7as.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ (COREN – CE). Parecer Técnico nº 015, de 08 de julho de 2015. **Realização do Teste do Reflexo Vermelho, por profissional Enfermeiro.** Disponível em: <http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Parecer-12-2015-COREN-CE-Parecer-sobre-Teste-do-Olhinho.pdf>.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN – RS). Parecer Técnico nº 05, de 12 de fevereiro de 2016. **Análise sobre a realização de teste de reflexo vermelho pelo enfermeiro.** Disponível em: https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Pareceres/Parecer_ctue_ctsab_052016.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância : detecção e intervenção precoce para prevenção de deficiências visuais** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 40 p. : il. ISBN 978 85 334 2087 8 1. Saúde Ocular. 2. Oftalmologia. 3. Visão ocular. I. Título Acesso em 16/08/2022: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Sociedade Brasileira de Pediatria. Grupo de Trabalho e m Oftalmologia Pediátrica. **Teste do Reflexo Vermelho**. Documento Científico, Nº 1, Setembro de 2018. Acesso em 16 de agosto de 2022. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/20958d-DC_No1_set_2018-Teste do reflexo vermelho.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/20958d-DC_No1_set_2018-Teste_do_reflexo_vermelho.pdf)

Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). **Parecer sobre a triagem oftalmológica de recém-nascidos**. Acesso em 16 de agosto de 2022. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/SBOP-SBO-Olho Vermelho_002 .pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/SBOP-SBO-Olho_Vermelho_002.pdf)